



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9027, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o processo de trabalho a ser adotado pelos municípios e consórcios públicos de saúde para a operacionalização das transposições e transferências dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, de que trata a Cláusula Oitava do Termo de Acordo FES, a Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023, e o Decreto Estadual nº 48.671, de 08 de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; e dá outras providências;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

- a Portaria Federal STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;

- a Lei Estadual nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Saúde – FES – e dá outras providências;

- a Lei Complementar Estadual nº 171, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, mediante convênio de saída, e dá outras providências.

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.671, de 08 de agosto de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023; e

- o Termo de Acordo FES, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Associação Mineira de Municípios e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais, assinado em 28 de outubro de 2021, homologado no dia 08 de novembro de 2021 e aditado em 26 de setembro de 2023.

RESOLVE:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o processo de trabalho a ser adotado pelos municípios e consórcios públicos de saúde, regularmente constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para a operacionalização das transposições e transferências dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, de que trata a Cláusula Oitava do Termo de Acordo FES, a Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023, e o Decreto Estadual nº 48.671, de 08 de agosto de 2023.

Parágrafo único. O disposto nesta resolução não se aplica aos:

I - repasses de recursos provenientes de convênios e resoluções celebrados ou de atos pactuados em Comissão Intergestores Bipartite, após a publicação da Lei Complementar nº 171, de 2023;

II - saldos financeiros de recursos vinculados a convênios e resoluções com prestação de contas reprovadas e/ou com metas apuradas com valor inferior ao do instrumento de origem, até a data de publicação da Lei Complementar nº 171, de 2023.

Art. 2º Para aderir ao programa de transposição e transferência dos saldos constantes e financeiros, cada município e consórcio público de saúde deverá celebrar um único Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600, de 2023.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo terá validade tanto para fins de transposição e transferência dos saldos constantes referentes aos Restos a Pagar devidos aos municípios credores do Termo de Acordo FES, quanto para transpor e transferir saldos constantes e financeiros delimitados pela Lei Complementar nº 171, de 2023.

Art. 3º Após a assinatura do Termo de Compromisso de que trata o artigo 2º desta resolução, a SES/MG disponibilizará dois formulários eletrônicos, por meio dos quais os municípios e consórcios públicos de saúde deverão inserir todas as informações referentes às transposições e/ou transferências já realizadas e a serem realizadas.

I – O primeiro formulário eletrônico deverá ser preenchido com todas as informações quanto aos saldos financeiros e constantes que os municípios e consórcios públicos de saúde possuem disponíveis para transpor e transferir, e deverá ser preenchido para cada instrumento, seja convênio, resolução ou saldos advindos do Termo de Acordo FES.



II – O segundo formulário eletrônico, que somente será acessado após a conclusão do primeiro, deverá ser preenchido com todas as informações quanto a destinação final dos saldos que foram ou que serão transpostos ou transferidos.

Art. 4º Os municípios e consórcios públicos de saúde deverão instruir Plano de Transposição e Transferência para efetivar a utilização dos saldos constantes e financeiros que foram ou que serão transpostos e/ou transferidos.

§ 1º - O Plano de Transposição e Transferência de que trata o *caput* deste artigo será gerado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos e disponibilizado para o endereço eletrônico informado pelo beneficiário.

§ 2º - O Plano de Transposição e Transferência de que trata o *caput* deste artigo contemplará o planejamento de realocação de todos os saldos que os municípios e consórcios públicos de saúde possuem com a SES/MG, inclusive aqueles provenientes do Termo de Acordo FES.

Art. 5º Os municípios deverão comprovar:

I – a ciência aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem ou, em caso de descumprimento, da impossibilidade material de cumprimento ou da desnecessidade da ação de saúde previamente estabelecida, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos;

II – a inclusão do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 4º desta resolução na Programação Anual de Saúde; e

III – a inclusão dos recursos que serão transpostos e/ou transferidos na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação do programa de trabalho e da nova categoria econômica a ser vinculada, por meio de publicação de Decreto municipal ou outro ato normativo de crédito suplementar.

Parágrafo único. As comprovações de que tratam o *caput* e incisos deste artigo devem ser encaminhadas à SES/MG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, conforme indicadores e metas dispostos no Anexo I desta resolução.

Art. 6º Os consórcios públicos de saúde deverão comprovar:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

I – a ciência ao Conselho de Saúde do município sede do Consórcio, por meio de encaminhamento da Secretaria de Saúde do município sede, acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem ou, em caso de descumprimento, da impossibilidade material de cumprimento ou da desnecessidade da ação de saúde previamente estabelecida, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos;

II – a aprovação do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 4º desta resolução na Assembleia Geral do Consórcio; e

III – a inclusão do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 4º desta resolução no orçamento do Consórcio Público de Saúde, observado o disposto na Portaria Federal STN nº 274, de 2016.

Parágrafo único. As comprovações de que tratam o *caput* e incisos deste artigo devem ser encaminhadas à SES/MG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, conforme indicadores e metas dispostos no Anexo II desta resolução.

Art. 7º Os municípios e consórcios públicos de saúde possuem até o dia 30 de novembro de 2023 para cumprir o disposto nos arts. 2º a 6º desta resolução.

Art. 8º Os municípios e consórcios públicos de saúde deverão executar os recursos transpostos e/ou transferidos somente após a assinatura do Termo de Compromisso e a comprovação de que tratam os artigos 5º e 6º desta resolução, observadas as regras constantes no art. 4º do Decreto nº 48.671, de 2023.

Parágrafo único. Caso o município ou consórcio público de saúde tenha realizado qualquer transposição ou transferência entre a publicação da Lei Complementar nº 171, de 2023 e a desta resolução, devem ser observados os procedimentos dispostos nos arts. 2º a 7º desta norma, ainda que o recurso já tenha sido executado.

Art. 9º Os municípios e consórcios públicos de saúde poderão, após o dia 30 de novembro de 2023, instruir novo Plano de Transposição e Transferência, replanejando a realocação de recursos previamente informada, antes do recebimento dos saldos constantes.

§ 1º - No caso disposto no *caput* deste artigo, os municípios e consórcios públicos de saúde devem solicitar, via ofício, novo



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

preenchimento dos formulários eletrônicos, referentes aos Termos de Compromissos já firmados, dispensada a necessidade de nova celebração.

§ 2º - Após instrução de novo Plano de Transposição e Transferência, os municípios e consórcios públicos de saúde devem efetuar as comprovações de que tratam os arts. 5º e 6º desta resolução, respectivamente.

Art. 10 - Fica definida a Subsecretaria de Gestão e Finanças (SUBGF) como área gestora, responsável pela execução e monitoramento dos indicadores desta resolução.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I – INDICADORES E METAS PARA MUNICÍPIOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9027, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

· **Indicador I:** Ciência ao Conselho Municipal de Saúde

Descrição do indicador: Afere a ciência ao respectivo Conselho Municipal de Saúde (CMS) acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem ou, em caso de descumprimento, da impossibilidade material de cumprimento ou da desnecessidade da ação de saúde previamente estabelecida, conforme disposto no art. 5º, I desta resolução.

Documentos comprobatórios: (1) Cópia do ofício encaminhado ao respectivo Conselho Municipal de Saúde, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos; (2) E-mail de encaminhamento do ofício.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de ofícios encaminhados.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
-------------------	---------



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Ofício encaminhado ao CMS	1
Ofício não encaminhado ao CMS	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:

Monitoramento	Período de Apuração dos Resultados
2023	Da data de publicação desta Resolução até 30 de novembro de 2023

· **Indicador II:** Inclusão do PTT na PAS

Descrição do indicador: Afere a inclusão do Plano de Transposição e Transferência (PTT) de que trata o art. 4º desta Resolução na Programação Anual de Saúde (PAS), conforme disposto no art. 5º, II desta Resolução.

Documento comprobatório: Captura de tela do Portal DigiSUS que contenha comprovação de inclusão do Plano de Transposição e Transferência na PAS.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de PTTs incluídos.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
PTT incluído na PAS	1
PTT não incluído na PAS	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:

Monitoramento	Período de Apuração dos Resultados
2023	Da data de publicação desta Resolução até 30 de novembro de 2023

· **Indicador III:** Inclusão dos recursos na LOA.

Descrição do indicador: Afere a inclusão dos recursos que serão transpostos e/ou transferidos na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA), com indicação do programa de trabalho e da nova categoria econômica a ser vinculada, via publicação de Decreto municipal ou outro ato normativo de crédito suplementar, conforme disposto no art. 5º, III desta Resolução.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Documento comprobatório: Extrato de publicação de Decreto municipal ou outro ato normativo de crédito suplementar.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de atos normativos de crédito suplementar publicados.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
Ato normativo publicado	1
Ato normativo não publicado	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:

Monitoramento	Período de Apuração dos Resultados
2023	Da data de publicação desta Resolução até 30 de novembro de 2023

ANEXO II – INDICADORES E METAS PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9027, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

· **Indicador I:** Ciência ao Conselho Municipal de Saúde

Descrição do indicador: Afere a ciência ao Conselho de Saúde do município sede do Consórcio, por meio de encaminhamento da Secretaria de Saúde do município sede, acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem ou, em caso de descumprimento, da impossibilidade material de cumprimento ou da desnecessidade da ação de saúde previamente estabelecida, conforme disposto no art. 6º, I desta Resolução.

Documentos comprobatórios: (1) Cópia do ofício encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde do município sede do Consórcio, por meio de encaminhamento da Secretaria de Saúde do município sede, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos; (2) E-mail de encaminhamento do ofício.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de ofícios encaminhados.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
Ofício encaminhado ao CMS	1
Ofício não encaminhado ao CMS	0

Meta: 1



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Polaridade: Quanto maior, melhor

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:

Monitoramento	Período de Apuração dos Resultados
2023	Da data de publicação desta Resolução até 30 de novembro de 2023

· **Indicador II:** Aprovação do PTT na Assembleia Geral do Consórcio

Descrição do indicador: Afere a aprovação do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 4º desta Resolução na Assembleia Geral do Consórcio, conforme disposto no art. 6º, II desta Resolução.

Documento comprobatório: Cópia da Ata da Assembleia com a aprovação do PTT.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de PTTs aprovados.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
PTT aprovado em Assembleia Geral	1
PTT não aprovado em Assembleia Geral	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:

Monitoramento	Período de Apuração dos Resultados
2023	Da data de publicação desta Resolução até 30 de novembro de 2023

· **Indicador III:** Inclusão do PTT no orçamento do Consórcio

Descrição do indicador: Afere a inclusão do Plano de Transposição e Transferência (PTT) de que trata o art. 4º desta Resolução no orçamento do Consórcio Público de Saúde, observado o disposto na Portaria Federal STN nº 274, de 2016, conforme disposto no art. 6º, III desta Resolução.

Documento comprobatório: Cópia do orçamento de Consórcio alterado.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de PTTs incluídos no orçamento do Consórcio.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
-------------------	---------



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

PTT incluído no orçamento do Consórcio	1
PTT não incluído no orçamento do Consórcio	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor.

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:

Monitoramento	Período de Apuração dos Resultados
2023	Da data de publicação desta Resolução até 30 de novembro de 2023